



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 169/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Juruá Estaleiros e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Brito, km 01, Margem direita do Rio Negro, Cacau Pirera/Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 63.700.553/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.673-8

FONE: (92) 3131-5555

FAX: (92) 99212-3212

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0601

PROCESSO Nº: 0213/T/11

ATIVIDADE: Indústria do Material do Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, km 01, Margem direita do Rio Negro, Cacau Pirera/Expansão Urbana, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, em uma área útil de 4,98ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

20 AGO 2019

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 169/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0213/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, o comprovante do serviço efetuado.
10. Apresentar a este IPAAM, documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, dos 02 poços tubulares existentes no empreendimento, para captação de águas subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
11. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) CND/SEFAZ
 - c) Plano de Atendimento Individual – PEI de acordo com a Resolução CONAMA nº 398/2008.